



PEFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.814 /1992

Autoriza a concessão de subvenção social à entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Orfanato Evangélico João Wesley, entidade de assistência ao menor, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal, com sede e foro nesta cidade de Paracatu, subvenção social no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - A subvenção social de que trata o artigo será empenhada em favor da entidade beneficiária, a requerimento desta, desde que apresentada a documentação comprobatória de sua regular habilitação, inclusive de prestação de contas de subvenção recebida do Poder Público Municipal.

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo 1º desta Lei correrá à conta do Programa 08.41.135.2.3.2.3.1. da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, e Lazer, constante da Lei Municipal nº 1.759, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 10 de julho de 1992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Joaquim Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

05, 1992, 95